

PARECER N° : 0509-019/2023 - TA/CGM

INEXIGIBILIDADE: 005/2023

INTERESSADO : SECRETARIAS MUNICIPAIS DE: ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SEMAF; SAÚDE-SESMA; GESTÃO DO MEIO AMBIENTE - SEMMA; ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL - SEMAPS E A EMPRESA C. E. SANCHES & CIA LTDA EPP.

ASSUNTO : ANÁLISE ACERCA DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE NUMERAÇÃO **23.0316.007, 23.0316.008, 23.0316.005, 23.0316.006** DA **INEXIGIBILIDADE N° 005/2023.**

PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO

Preliminarmente, a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA - CGM**, por meio de servidor nomeado a exercer o cargo de Controlador Geral (**Decreto n° 1862/2022**), ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promove a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais, encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará aos Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

Trata-se da análise deste setor de Controle Interno quanto ao 1º Termo Aditivo de prazo dos contratos Administrativos de numeração **23.0316.007, 23.0316.008, 23.0316.005, 23.0316.006**, Da **INEXIGIBILIDADE N° 005/2023**, celebrado entre as **SECRETARIAS MUNICIPAIS DE: ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SEMAF; SAÚDE-SESMA; GESTÃO DO MEIO AMBIENTE; ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL** e a Pessoa Jurídica **C. E. SANCHES & CIA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ n° **13.427.177/0001-10**, que tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência dos contratos supras, ato esse fundamentado no artigo 57, II, §2º da lei n° 8.666/93.

Salienta-se que os autos foram instruídos com a solicitação e justificativas de prorrogação de vigência contratual expostas pelo **Sr. Antônio Ubirajara Boga Umbuzeiro Junior** - Decreto n° 858/2021 (Secretário Municipal da Gestão do Meio Ambiente); **Sr. PABLO FRANCISCO MENEZES DE MELLO** - Decreto n° 1196/2021 (Chefe de Divisão do Setor de



Compras e Serviços-SESMA); Sr. Ederson Braga Rodrigues - Setor de Compras e ratificado pela **Sra. Suelen da Silva Alves** - Decreto nº 2525/2023 (Secretária Municipal Assistência e Promoção Social); Sr. **Justino da Silva Bequiman** - Decreto nº 1956/2022 (Secretário Municipal de Administração e Finanças), e autorizações pelos consequentes Ordenadores de Despesas, juntamente com os aceites, cópias dos contratos, dotações orçamentárias e documentações de qualificações, fiscal e trabalhista, da empresa acima citada.

Após análise da Assessoria Jurídica manifestando-se favoravelmente ao pleito, através do assessor jurídico, **DR. WAGNER MELO FERREIRA - OAB/PA 22.484**, opinando pela possibilidade de realização do aditivo, os autos foram encaminhados a este Controle Interno para manifestação acerca dos procedimentos até aqui adotados a fim de resguardar a Administração Pública por meio de orientações preventiva, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados.

É o breve relatório.

1. RAZÕES E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL TERMO ADITIVO:

O Procedimento de Aditivo Contratual está regulado pela Lei de Licitação de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a qual institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do Art. 37, XXI, da Constituição Federal, normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Desta forma, percebe-se que o contrato está ativo até a data **16/09/2023** e os procedimentos administrativos para a ocorrência da prorrogação contratual, ocorreram em tempo hábil, ou seja, antes do fim da vigência do contrato inicial.

Em análise à justificativa apresentada pelo Secretário Municipal da Gestão do Meio Ambiente, relativo a Contratação de empresa de consultoria técnico-especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria com o objetivo de apoiar a administração municipal e suas secretarias na reestruturação e elaboração do plano de carreira dos servidores do quadro geral e dos profissionais, juntamente com o cálculo de impacto orçamentário financeiro; justifica a necessidade, tendo em vista alguns contratamentos para a coleta de



dados dos servidores.

Em relação a justificativa apresentada pelo Sr. PABLO FRANCISCO MENEZES DE MELLO - Decreto nº 1196/2021 (Chefe de Divisão do Setor de Compras e Serviços-SESMA), houve a necessidade de prorrogar o prazo do contrato, tendo em vista que, devido a atrasos quanto ao cronograma de execução de ações externas e internas na coleta de dados sobre a vida funcional e estrutura de remuneração de cada um dos servidores municipais realizado em período bastante superior ao estimado inicialmente em virtude das alterações da organização e funcionamento dos recursos humanos na administração municipal.

Quanto a justificativa apresentada pelo Sr. Ederson Braga Rodrigues - Setor de Compras e ratificado pela Secretária Municipal de Assistência e Promoção Social (**Sr^a. SUELEN DA SILVA ALVES** - decreto 2525/2023), justifica o aditamento de prorrogação de prazo do contrato devido a atrasos quanto ao cronograma de execução de ações externas e internas na coleta de dados sobre a vida funcional e estrutura de remuneração de cada um dos servidores municipais realizado em período bastante superior ao estimado inicialmente em virtude das alterações da organização e funcionamento dos recursos humanos na administração municipal.

A justificativa apresentada pelo Sr. Justino da Silva Bequiman - Decreto nº 1956/2022 (Secretário Municipal de Administração e Finanças), quanto ao aditamento de prazo, expõe a necessidade tendo em vista os estudos e análises mais aprofundados sobre a vida funcional dos servidores, os quais se mostraram mais extensos do que inicialmente previstos. Outro fator que impactou nos atrasos na prestação dos serviços de assessoria e consultoria foi a recente reestruturação do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Altamira.

Quanto a documentação de qualificação fiscal e trabalhista juntada aos autos, verificou-se que seguiram em conformidade com os atos definidos pela Lei de Licitações e Contratos, princípios e demais legislações pertinentes à espécie, razão pela qual, este Controle Interno promoveu a autenticidade das certidões anexadas aos autos, além do mais, ficou demonstrada a existência de Dotação Orçamentária.

Por fim, quanto a vantagem econômica da prorrogação, os procedimentos adotados até aqui pela gestão demonstram claramente a vantagem econômica em promover o aditamento do contrato pelo período de **16/09/2023** até o dia **16/12/2023**.

2- CONCLUSÃO:

Ante o exposto, e, fundamentando-se sobremaneira na Lei de Licitações e Contratos e no Parecer Jurídico realizado pelos assessores supracitados, este Controle Interno manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento do feito e conseqüentemente formalização deste termo aditivo.



Observando-se para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na imprensa oficial e Mural do Jurisdicionados TCM/PA, referentes ao **1º Termo Aditivo, aos Contratos Administrativos nº 23.0316.007, 23.0316.008, 23.0316.005, 23.0316.006, da Inexigibilidade Nº 005/2023.**

É a manifestação.

Altamira (PA), 05 de setembro de 2023.

NERILYSSE MENDES TAVARES RODRIGUES

Controladora Geral do Município
Decreto nº 1862/2022

